



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2ª ação de capacitação SEAUDI em 2023/2023 - TRE-PB/PTRE/SEAUDI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para ministrar treinamento a um servidor da Secretaria de Auditoria Interna, com o objetivo de capacitá-lo nas técnicas, padrões e metodologias necessárias para o desempenho das atividades inerentes à auditoria interna, bem como no conhecimento de negócios para a auditoria interna, conferindo ganhos de qualidade, tanto ao profissional, quanto para as Atividades de Auditoria Interna.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

É preciso dar continuidade ao programa de aperfeiçoamento dos servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, visando fornecer o conhecimento das diversas técnicas e metodologias necessárias à prática da auditoria interna. Essa necessidade de capacitação anual dos auditores pode ser extraída de:

- a) determinação oriunda no Acórdão 1.074/2009-TCU - Plenário;
- b) art. 23, da Resolução TRE/PB nº 26/2018, segundo o qual o Tribunal providenciará contínuo desenvolvimento profissional para que os auditores se mantenham atualizados e desenvolvam os conhecimentos e habilidades necessários ao exercício de suas atribuições;
- c) Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna do IIA, notadamente a Norma 1230 – Desenvolvimento Profissional Contínuo, a qual prevê o seguinte: “Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo”;
- d) intenção da Secretaria de Auditoria Interna de que seus auditores sejam certificados pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo proporcionar informações que agreguem valor ao trabalho dos auditores internos, e que certifica auditores internos;
- e) Resolução CNJ nº 309/2020, em especial artigos 69 a 73, que tratam do Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud (PAC-Aud da SEAUDI para 2023: processo 0011813-88.2022.6.15.8000, doc. sei n. 1461688 - aprovação do PAC - AUD: 1490994 .

A utilização de padrões, procedimentos e técnicas de auditoria, bem como a necessidade de conhecimento do negócio, é rotina nos trabalhos dos servidores da SEAUDI, já que a maior parte do trabalho desempenhado é de auditoria interna.

O curso a ser contratado é o CIA-3, que capacita o profissional de Auditoria Interna sobre normas internacionais de auditoria; capacita sobre o conhecimento do negócio, sobre gestão e planejamento estratégicos; capacita o servidor em temas de tecnologia da informação, segurança da informação e gestão financeira; conferindo ganhos de qualidade, tanto ao profissional, quanto para as Atividades de Auditoria Interna.

Além disso, prepara para a realização do Exame CIA - Parte 3, [caso o servidor decida fazer o teste \(https://iiabrasil.org.br/cursos/CIA-PARTE-3\)](https://iiabrasil.org.br/cursos/CIA-PARTE-3).

Cabe ressaltar que esse curso é uma novidade proporcionada pelo IIA-Brasil. Até então só encontrávamos à disposição os curso CIA-1 e CIA-2. Esses já contaram com a participação de auditores da SEAUDI que sempre avaliam como de ótima qualidade;

Como já descrito em processo anterior (0002709-09.2021.6.15.8000), quatro auditores da SEAUDI já realizaram provas, seja do CIA-1 seja do CIA-2, e as despesas com a inscrição na prova, passagens aéreas e hospedagem foram pagas pelos próprios auditores/servidores. Mas é importante registrar que o curso é de qualidade, seja para fazer a prova, seja para os trabalhos de auditoria interna.

Ressalto que já existiram contratações anteriores para cursos da mesma instituição (processo sei n. 0000799-15.2019.6.15.8000 e 0002075-76.2022.6.15.8000), de modo que entende-se pela desnecessidade da elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, podendo ser utilizado documento anterior: 1513604.

3 - OBJETIVO

Capacitar servidor da SEAUDI nas técnicas, padrões e metodologias necessárias para o desempenho das atividades inerentes à auditoria interna, bem como na competência "entrega da auditoria interna".

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei no 8.666/93 e Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

- Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

5 - DOS QUANTITATIVOS E LOCAL:

Será submetido à capacitação 01 (um) servidor, Cosmo Alves da Silva, conforme previsão no PAC-Aud da SEAUDI 1461688, página 11.

O curso deverá realizado na modalidade *online*. No sítio do Instituto na internet verifica-se a abertura de uma turma: **de 10/04/2023 a 14/04/2023**, conforme: <https://iiabrasil.org.br/cursos/CIA-PARTE-3>, turma essa compatível com férias e disponibilidade do servidor citado.

6 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

- Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;
- Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Apresentar junto com a com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Investimento custeado com verba de capacitação para o exercício de 2023.

Proposta Orçamentária do TRE/PB, item de Despesa: 3.3.90.39.48.0022 - Serviço de Seleção e Treinamento no valor de R\$ 285.000,00.

9 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo unitário da inscrição é R\$ 3.900,00, não sendo necessário restabelecer a associação do participante, pois ainda associado, importando numa contratação no montante de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

10 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, ao término do Curso, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB ou enviada para o e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11– DO PRAZO CONTRATUAL

Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo fixado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

12 – DAS PENALIDADES

- O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória abaixo estabelecida.
- Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
- Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.
- A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;
- A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.
- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à

Lei Geral de Proteção de Dados.

- As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 14/03/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 14/03/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1513632&crc=95A14627, informando, caso não preenchido, o código verificador **1513632** e o código CRC **95A14627**.